



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PARECER Nº 04/25 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ESPORTE, LAZER E ASSISTÊNCIA SOCIAL (CES),
DE 19 DE MARÇO DE 2025

Projeto de Lei Ordinária nº 63/25, de autoria do Vereador Filipe Vilarins, que “Dispõe, no âmbito do Município de Formosa, a Carteira de Identificação da Pessoa com doença neoplásica maligna (câncer) e atendimento prioritário de pessoas com doenças neoplásicas malignas (câncer), nas unidades de Saúde do Município de Formosa Goiás.”

Relator: Ver. Enfermeiro Rogério.

I – Relatório

O Vereador Filipe Vilarins apresentou o Projeto de Lei Ordinária nº 63/25, que Dispõe, no âmbito do Município de Formosa, a Carteira de Identificação da Pessoa com doença neoplásica maligna (câncer) e atendimento prioritário de pessoas com doenças neoplásicas malignas (câncer), nas unidades de Saúde do Município de Formosa Goiás.

II – Análise

O presente Projeto de Lei tem por finalidade disponibilizar, no âmbito do Município de Formosa, a Carteira de Identificação e atendimento prioritário da Pessoa com doença neoplásica maligna. Sabe-se que a severidade do tratamento médico prescrito para neoplasias malignas implica limitações e debilidades aos enfermos, sendo a estipulação legal de atendimento prioritário, com a respectiva redução do tempo de espera nas filas de instituições públicas e estabelecimentos privados, medida que se impõe, assegurando uma maior qualidade de vida aos portadores da doença.

O texto está organizado de forma coerente, com divisões em artigos, parágrafos e incisos claros e objetivos, podendo haver a complementação em alguns pontos:

- Art. 2º. Sugiro ser acrescentado ao texto o Art. 4º do Decreto nº 3.298/1999 para justificar que a pessoa diagnosticada com neoplasia maligna é legalmente considerada pessoa com deficiência, e a Lei nº 10.048 de 8 de novembro de 2000, para evidenciar o direito a prioridade no atendimento.

- Art. 3º. parágrafo 2º, deve-se acrescentar aos dados da carteira de identificação o CID e foto.

Pelas razões expostas e por serem justos os motivos, é louvável a iniciativa.

Logo, a presente proposição atende aos anseios da comunidade formosense.

III – Voto

Em face do exposto, quanto ao mérito, a matéria deve ser acolhida.

Por isso, esta Comissão opina pela sua aprovação.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PARECER Nº 04/25 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ESPORTE, LAZER E ASSISTÊNCIA SOCIAL (CES),
DE 19 DE MARÇO DE 2025

Câmara Municipal de Formosa, 19 de Março de 2025.

┐

┐

┐

Presidente

Relator

Membro

┐

┐

Membro

Membro